

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2022, apresentada pelo Sr.(a) FARLEY VIEIRA RIBEIRO, período de 01/01/22 até 31/12/22, prefeito(a) do Município de Ubaí, autuada em 06/06/2023 como processo nº 1148520, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poder(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 03 de 07/11/2022, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Ubaí, no exercício de 2022, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 19.418.385,00, a qual correspondeu a 48,79% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2022, o percentual total do Município foi de 51,96% e o percentual do Poder Legislativo foi de 3,17%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2022, a despesa com educação no Município Ubaí alcançou R\$ 6.643.854,85, o que representa 24,95% da

receita base de cálculo. Este percentual foi inferior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de - 0,05%, que equivale a uma aplicação inferior no valor de R\$ (12.784,02).

Conforme acima exposto, o Poder Executivo não obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2022, no Município de Ubaí, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 77,67% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2022, no Município de Ubaí, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,57% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2022, a despesa com saúde no Município de Ubaí alcançou R\$ 6.566.131,89, o que representa 26,42% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 11,42%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 2.838.259,52.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						relação à sua receita*
2022	22.037.067,31	1.538.485,80	6,98 %	1.538.485,80	1.022.190,69	66,44 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2022 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 12/2008 (art. 240, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 3/2022, art. 1º, § 5º, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", linha "Superávit Financeiro", coluna "C1-C2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,94, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -2.674.720,99, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -5,70%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,14, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 5.996.495,78 ou 12,44% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ 2.6.1) Créditos Suplementares

Em 2022, foram adicionados R\$ 21.664.350,11 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 9.357.853,67 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2022	12.306.496,44	6.325.221,76	0,00	3.032.631,91	0,00	0,00

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 143.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

○ 2.6.2) Créditos Especiais

Em 2022, foram adicionados R\$ 130.800,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.



Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ 2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o

qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

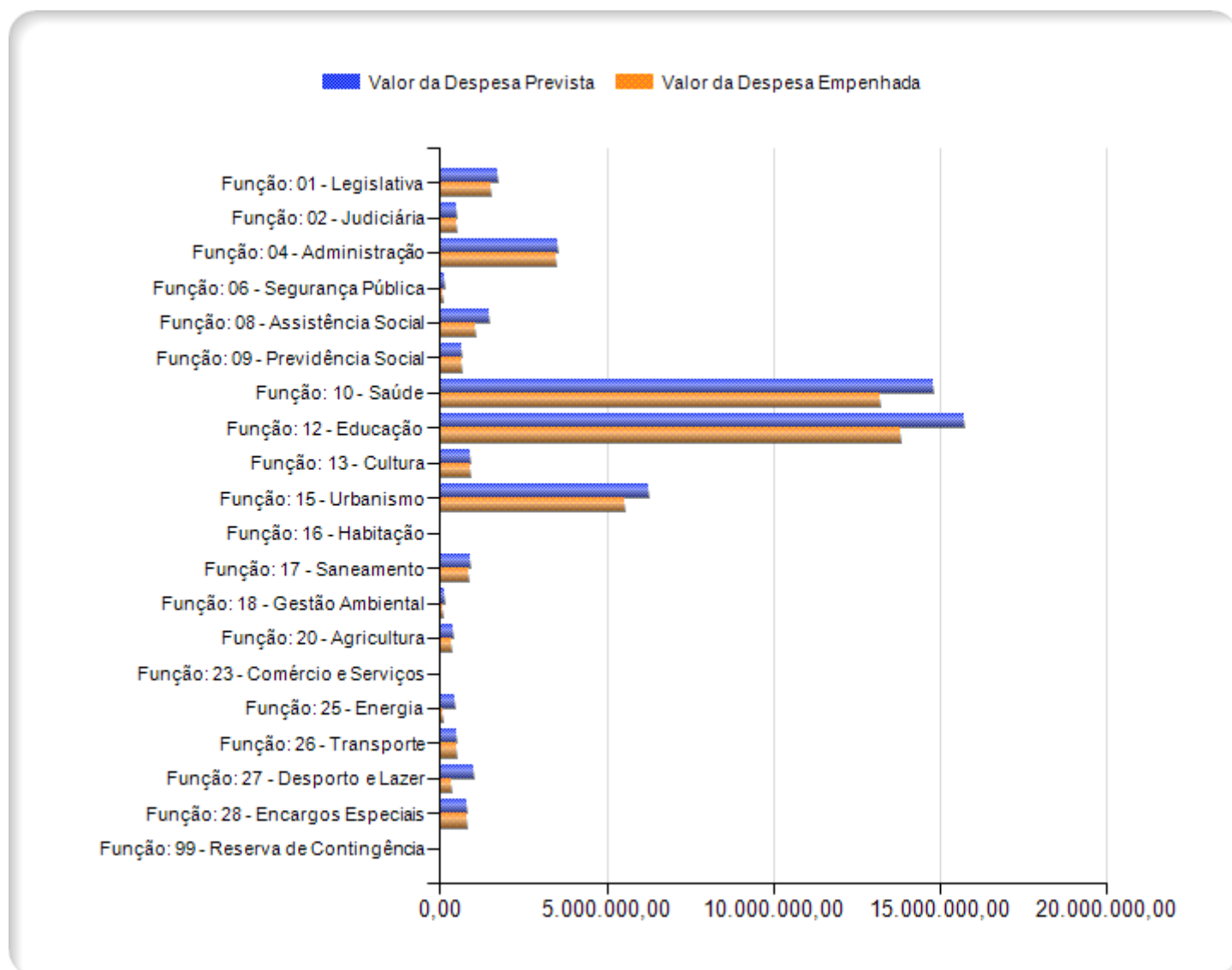
Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

○ **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 49.957.853,67. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 43.724.575,26. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Ubaí, no terceiro quadrimestre do exercício de 2022, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 5.109.424,99, o qual correspondeu a 12,84% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Ubaí, no exercício de 2022, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$227.572,65, o qual correspondeu a 0,57% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentou abordado parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza "3.3.xx.34.xx - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG nº 1.114.524.

Verificou-se que o Poder Executivo excedeu a 90% do limite da despesa total com pessoal, razão pela qual o Órgão Técnico opina pela emissão de alerta ao chefe do respectivo Poder, conforme art. 59, §1º, II, da LRF.

Recomenda-se que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Parecer Controle Interno

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Plano Nacional de Educação - Meta A - Universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

Plano Nacional de Educação - Meta 18 - Modalidade da Educação Básica.

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2022 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Comparativo Receita

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

- **4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

"§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

- **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 28/10/2023.

Nome: **Sibele Scaranto de Lima**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32767

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 11.606 IDH: 0,609 Área Total: 821 km² PIB: R\$101.328.877,00 PIB PER CAPITA: R\$8.084,97

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
FARLEY VIEIRA RIBEIRO	860.899.196-91	01/01/22 até 31/12/22	PREFEITO(A)
IVAN FONSECA DE OLIVEIRA	464.189.116-87	01/01/22 até 31/12/22	CONTADOR(A)
JELMA VANIA QUEIROZ	041.539.076-18	01/02/22 até 31/12/22	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 27/09/2023 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CAMARA MUNICIPAL DE UBAI	AM-935934602-JAN; AM-939666436-FEV; AM-946710125-MAR; AM-971225879-ABR; AM-971225881-MAI; AM-971225885-JUN; AM-971225890-JUL; AM-971225891-AGO; AM-971225900-SET; AM-971225904-OUT; AM-971226256-NOV; AM-971297965-DEZ; BLCT-951408200-JAN; BLCT-951408203-FEV; BLCT-951408209-MAR; BLCT-971225910-ABR; BLCT-971225916-MAI; BLCT-971225922-JUN; BLCT-971225960-JUL; BLCT-971225962-AGO; BLCT-971225970-SET; BLCT-971225972-OUT; BLCT-971226264-NOV; BLCT-971297971-DEZ; BLCT-971297982-
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI	IP-928708014-JAN; AM-949541987-JAN; AM-949550516-FEV; AM-949579535-MAR; AM-955590157-ABR; AM-960612406-MAI; AM-965431713-JUN; AM-970729854-JUL; AM-971161692-AGO; AM-971190662-SET; AM-971213833-OUT; AM-971245845-NOV; AM-971371201-DEZ; AIP-949320088-MAR; AIP-955584976-ABR; AIP-971209702-OUT; DCASP-971422806-; BLCT-971156862-JAN; BLCT-971157015-FEV; BLCT-971157092-MAR; BLCT-971157228-ABR; BLCT-971157346-MAI; BLCT-971157435-JUN; BLCT-971157655-JUL; BLCT-971161711-AGO; BLCT-971190682-SET; BLCT-971219603-OUT; BLCT-971246780-NOV; BLCT-971371995-DEZ; BLCT-971402095-

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 foi aprovada sob o nº 468.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **40.600.000,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	468	14/10/2021	30,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	498	14/10/2022	40,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	502	05/12/2022	50,00	20.300.000,00	19.817.054,27	0,00
Sub Total:				20.300.000,00	19.817.054,27	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	477	17/01/2022	0,00	1.464.943,71	583.395,84	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	495	29/06/2022	0,00	1.120.900,00	1.263.900,00	143.000,00
Sub Total:				2.585.843,71	1.847.295,84	143.000,00
Total:				22.885.843,71	21.664.350,11	143.000,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	12.306.496,44
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	6.325.221,76
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.032.631,91
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	21.664.350,11

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 143.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares, essa Unidade Técnica julgou que o apontamento é imaterial, frente

ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, afasta-se a apontamento.

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
479	29/03/2022	160.000,00	80.000,00	0,00
487	01/04/2022	33.600,00	16.800,00	0,00
499	14/10/2022	68.000,00	34.000,00	0,00
Total:		261.600,00	130.800,00	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	130.800,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	130.800,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	615.934,51	102.546,72	0,00	1.879.546,72	1.775.144,81	104.401,91	0,00

118/119 - Transferências do Fundeb	1.315.100,89	1.314.363,82	0,00	7.048.363,82	7.033.960,94	14.402,88	0,00
122 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Educação	4.087,58	0,00	0,00	58.000,00	0,00	58.000,00	0,00
123 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	722,57	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
124 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	21.035,85	0,00	0,00	1.551.000,00	487.135,41	1.063.864,59	0,00
132 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	668.318,75	348.389,40	0,00	348.389,40	322.876,80	25.512,60	0,00
136 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	26.354,28	719,83	0,00	719,83	719,83	0,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	76.259,65	0,00	0,00	154.680,00	143.034,32	11.645,68	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.615.634,97	731.327,52	0,00	1.519.327,52	1.465.918,67	53.408,85	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	36.868,04	36.471,82	0,00	139.471,82	139.456,74	15,08	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	228.152,52	154.265,00	0,00	154.265,00	154.262,25	2,75	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	72,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164 - Transferência Especial da União	273.254,31	250.000,00	0,00	262.200,00	249.999,98	12.200,02	0,00
166/167 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	569.994,36	517.354,39	0,00	527.354,39	526.663,41	690,98	0,00
168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	258.193,45	252.294,43	0,00	852.294,43	852.276,48	17,95	0,00
169 - Transferência Especial dos Estados	370.472,79	368.226,44	0,00	379.226,44	155.707,13	223.519,31	0,00
170 - Outros Recursos Não Vinculados	249.508,98	206.402,47	0,00	241.402,47	237.841,57	3.560,90	0,00
171 - Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	3.998.241,26	1.441.434,36	0,00	1.455.434,36	407.350,54	1.048.083,82	0,00
176 - Transferências do Estado referentes a	87,46	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00

Convênios ou Contratos de Repasse Vinculados à Saúde							
181 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	158,68	0,00	0,00	76.000,00	0,00	76.000,00	0,00
186 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	341.188,40	281.282,56	0,00	401.282,56	400.498,76	783,80	0,00
192 - Alienação de Bens	323.749,88	320.143,00	0,00	357.143,00	334.428,05	22.714,95	0,00
Total:	11.993.391,55	6.325.221,76	0,00	17.467.101,76	14.687.275,69	2.779.826,07	0,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
06/20 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar + Programas de Educação	3.245.030,56	1.121.941,60	0,00	1.121.941,60	1.052.385,51	69.556,09	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	7.577,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.475,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/71/72/73 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	511.088,19	470.861,48	0,00	470.861,48	470.459,06	402,42	0,00
23/76/77/78 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	7.974,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/81/82/83 - Outras Transferências de Convênios	275.470,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	72.288,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	7.046,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	17.397,43	6.678,27	0,00	6.678,27	4.857,80	1.820,47	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	93.474,51	71.300,00	0,00	71.300,00	0,00	71.300,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.654,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	8.694,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	130.601,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.074.127,63	1.068.550,67	0,00	1.068.550,67	1.057.939,29	10.611,38	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	256.451,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	712,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64/69 - Transferência Especial da União + Transferência Especial dos Estados	352.690,03	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
66/67 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	175.691,90	86.400,00	0,00	86.400,00	86.400,00	0,00	0,00
68 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	151.734,23	136.899,89	0,00	136.899,89	136.899,84	0,05	0,00
92 - Alienação de Bens	81,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	6.401.262,80	3.032.631,91	0,00	3.032.631,91	2.878.941,50	153.690,41	0,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Os superávits considerados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)", notadamente nas fontes que contemplam valores na coluna "Créditos Adicionais Abertos (B)", mantêm conformidade com o relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", elaborado a partir dos dados constantes no módulo Acompanhamento Mensal - AM.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
-------------------------	-----------------------	-------------------------

49.957.853,67

43.724.575,26

0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	22.037.067,31
Repasse Concedido	-	1.538.485,80
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	06,98	1.538.485,80
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.542.594,71
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	11606
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE. *

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Conforme art. 29-A da Constituição da República:

"(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária."

Ressalta-se que, até a análise das prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2021, esta Unidade Técnica considerava a dedução do numerário devolvido pelo Legislativo ao Executivo no cálculo do cumprimento do limite de repasse à Câmara Municipal.

Entretanto, considerando a impossibilidade de verificação sobre a natureza das devoluções e que o cômputo da devolução de numerário pode implicar a apuração de um repasse do Executivo ao Legislativo em percentual inferior ao estabelecido na Lei Orçamentária, o que configuraria crime de responsabilidade do prefeito, conforme entendimentos dispostos nos pareceres prévios de diversos relatores deste Tribunal de Contas (1), informa-se que a devolução de numerário não mais será deduzida do cálculo para a apuração do limite de repasse à Câmara nas análises desta Unidade Técnica a partir das prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2022.

(1) 1103992 - Rel. Cons. Gilberto Diniz / 1121020 - Rel. Cons. Durval Ângelo / 1120744 - Rel. Cons. Wanderley Ávila / 1104132 - Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro / 1120443 - Rel. Cons. Agostinho Patrus

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	56.362,45
Sub Total:	56.362,45
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	100.999,11
Sub Total:	100.999,11
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	334.218,27
Sub Total:	334.218,27
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	387.272,22
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	122.698,76
Sub Total:	509.970,98
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	1.001.550,81

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.832.729,93
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	966.332,60
1.7.1.1.51.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal	774.797,56
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	23.888,76
1.7.1.9.61.0.1 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2023 - Principal	32.942,84
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.435.852,72
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	509.527,49
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	48.932,75
Total:	25.625.004,65
Total das Receitas:	26.626.555,46

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	7.049.100,89
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.1)	6.905.751,98
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.1 + NR 1.3.2.1.05.0.1)	143.348,91
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	579.994,36
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISISONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (VAAT) (NR 1.7.1.5.50.0.1)	579.994,36
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.1 + NR 1.3.2.1.05.0.1)	0,00
3 - TOTAL (1 + 2)	7.629.095,25
4 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, RECEBIDOS EM ATRASOS, PARA AS CONTAS DE ORIGEM DOS RECURSOS (CONSULTA 1.047.710)	0,00
5 - Receita Total (3 - 4):	7.629.095,25

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO - FONTE 118

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
361 - Ensino Fundamental				
1201 - Educacao de Qualidade	2.410.513,31	0,00	293.602,57	2.704.115,88
Sub Total:	2.410.513,31	0,00	293.602,57	2.704.115,88
365 - Educação Infantil				
1204 - Expansao da Educacao Infantil	2.736.139,45	6.270,22	183.184,85	2.925.594,52
Sub Total:	2.736.139,45	6.270,22	183.184,85	2.925.594,52
Total gasto com profissionais da a Educação Básica:	5.146.652,76	6.270,22	476.787,42	5.629.710,40

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FONTE 119

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
361 - Ensino Fundamental				
1201 - Educacao de Qualidade	384.887,46	0,00	2.130,76	387.018,22
Sub Total:	384.887,46	0,00	2.130,76	387.018,22
365 - Educação Infantil				
1204 - Expansao da Educacao Infantil	1.017.232,32	0,00	0,00	1.017.232,32

Sub Total:	1.017.232,32	0,00	0,00	1.017.232,32
Total gasto com Outras Despsas da Educação Básica:	1.402.119,78	0,00	2.130,76	1.404.250,54

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.548.772,54
Profissionais da Educação Básica (A1)	5.146.652,76
Outras Despesas Fundeb (A2)	1.402.119,78
Restos a Pagar do Exercício (B)	485.188,40
Profissionais da Educação Básica (B1)	483.057,64
Outras Despesas Fundeb (B2)	2.130,76
Subtotal (C= A + B)	7.033.960,94
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	329.010,59
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	329.010,59
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	156.177,81
Profissionais da Educação Básica (H1)	156.177,81
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	28.205,19
Profissionais da Educação Básica (I1)	28.205,19
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Total aplicado com recursos do Fundeb (K = C - H + I)	6.905.988,32

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

4.1.1 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		7.629.095,25
Valor máximo permitido	10,00	762.909,52
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		6.905.988,32
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		526.663,41
Total não aplicado (A - B - C)	2,57	196.443,52

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,57% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

Considerações

4.1.2 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		7.629.095,25
Aplicação Devida	70,00	5.340.366,68
Valor da aplicação - Fundeb (B)		5.501.737,78
Total Pago		5.146.652,76
Restos a Pagar inscritos no Exercício		483.057,64
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa		156.177,81
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736)		28.205,19
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		423.662,12
Total aplicado com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (B+C)	77,67	5.925.399,90

Conclusão
Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 77,67% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0002 - GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVO	248.179,54	0,00	0,00	248.179,54
Sub Total:	248.179,54	0,00	0,00	248.179,54
361 - Ensino Fundamental				
1201 - Educacao de Qualidade	471.814,08	27.461,85	157.183,66	656.459,59
1202 - Estruturacao da Educacao Municipal	166.521,26	0,00	0,00	166.521,26
Sub Total:	638.335,34	27.461,85	157.183,66	822.980,85
365 - Educação Infantil				
1202 - Estruturacao da Educacao Municipal	309.435,24	4.539,00	0,00	313.974,24
1204 - Expansao da Educacao Infantil	321.369,68	14.776,17	55.176,74	391.322,59
Sub Total:	630.804,92	19.315,17	55.176,74	705.296,83
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa				
Despesas não pertinentes	-16.269,70	0,00	0,00	-16.269,70
Sub Total:	(16.269,70)	0,00	0,00	(16.269,70)
12 - Total Educação - Fonte 01:	1.501.050,10	46.777,02	212.360,40	1.760.187,52

Aplicação da Fonte 36 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Não foi encontrado valor para essa sessão				
Não foi encontrado valor para essa sessão	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO

Descrição	Valor
VALOR PAGO (A)	1.501.050,10
Educação - Fonte 01 (A1)	1.501.050,10

Educação - Fonte 36 (A2)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	259.137,42
Educação - Fonte 01 (B1)	259.137,42
Educação - Fonte 36 (B2)	0,00
Subtotal (C = A + B)	1.760.187,52
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	325.836,65
Educação - Fonte 01 (D1)	308.657,33
Educação - Fonte 36 (D2)	17.179,32
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	3.234,03
Educação - Fonte 01 (E1)	3.234,03
Educação - Fonte 36 (E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*	322.602,62
Educação - Fonte 01 (F1 = D1 - E1)	305.423,30
Educação - Fonte 36 (F2 = D2 - E2)	17.179,32
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	390,39
Educação - Fonte 01 (G1)	0,00
Educação - Fonte 36 (G2)	390,39
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*	0,00
Educação - Fonte 01 (H1 = B1 - F1 + G1)*	0,00
Educação - Fonte 36 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	120.116,54
Educação - Fonte 01 (I1)	120.116,54
Educação - Fonte 36 (I2)	0,00
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	1.880.304,06

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Descrição	Valor
Receitas recebidas do FUNDEB no exercício (K = K1 + K2)	6.905.751,98
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Nr 1.7.5.1.50.0.1) (K1)	6.905.751,98
Devolução de Recursos do Fundeb, recebidos em atrasos, para as contas de Origem dos Recursos (Consulta 1.047.710) (K2)	0,00
Contribuição ao FUNDEB (LEI Nº 14.113/2020) (L = L1 + L2 + L3 + L4 + L5 + L6)	4.776.772,93
Cota-Parte FPM (L1)	3.766.545,68
Cota-Parte ICMS (L2)	887.170,22
Cota-Parte IPI - Exportação (L3)	9.786,54
Cota-Parte ITR (L4)	4.777,63
Cota-Parte IPVA (L5)	101.904,30
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 (L6)	6.588,56
Total do Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (M = K - L)	2.128.979,05

*Se M positivo, o Município recebeu mais do que contribuiu ao Fundeb e valor será deduzido da aplicação em MDE

*Se M negativo, o Município recebeu menos do que contribuiu ao Fundeb e valor será somado à aplicação em MDE

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferência de impostos (J)	1.880.304,06
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e Transferência de impostos (N)	13.458,48
Total aplicado com recursos do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos (O)	6.905.988,32
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (P)	0,00
(-) Resultado Líquido da Transferência do FUNDEB (M)	2.128.979,05
Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (Q)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (R = J - N + O - P - M + Q):	6.643.854,85

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	26.626.555,46
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (S)	25,00	6.656.638,87
Valor da Aplicação (R)	24,95	6.643.854,85
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = R - S)	-0,05	-12.784,02

Conclusão
Item Irregular

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 24,95 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1 - Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

2 - Foram glosados os pagamentos na importância de R\$ 16.269,70 referente a despesas não pertinentes, conforme Relatório "Glosa - ensino", anexado à PCA.

3 - Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, o saldo da fonte 36 das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos do MDE, limitados ao saldo final da conta correspondente, conforme relatório extraído do Sicom e anexado a esta prestação de contas.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	56.362,45
Sub Total:	56.362,45
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	100.999,11
Sub Total:	100.999,11
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	334.218,27
Sub Total:	334.218,27
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	387.272,22
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	122.698,76
Sub Total:	509.970,98
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	1.001.550,81

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.832.729,93
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	23.888,76
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.435.852,72
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	509.527,49
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	48.932,75
Total:	23.850.931,65
Total das Receitas:	24.852.482,46

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
1006 - GESTAO DA SAUDE	351.403,43	3.309,52	4.140,95	358.853,90
Sub Total:	351.403,43	3.309,52	4.140,95	358.853,90
301 - Atenção Básica				
1001 - SAUDE P/TODOS NA ATENCAO BASICA	5.001.907,05	35.918,52	194.018,42	5.231.843,99
1007 - ESTRUTURACAO DOS SERVICOS DE SAUDE	2.931,00	0,00	0,00	2.931,00
Sub Total:	5.004.838,05	35.918,52	194.018,42	5.234.774,99
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0015 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMP. SAUDE	28.425,32	2.242,14	19.847,74	50.515,20
1002 - UNIVERSALIZACAO DA SAUDE	425.565,01	0,00	0,00	425.565,01
Sub Total:	453.990,33	2.242,14	19.847,74	476.080,21
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
1005 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	218.854,54	22.987,62	47.808,89	289.651,05
Sub Total:	218.854,54	22.987,62	47.808,89	289.651,05
304 - Vigilância Sanitária				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	3.526,42	0,00	0,00	3.526,42
Sub Total:	3.526,42	0,00	0,00	3.526,42
305 - Vigilância Epidemiológica				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	178.914,63	1.600,00	6.205,68	186.720,31
Sub Total:	178.914,63	1.600,00	6.205,68	186.720,31
10 - Total Saúde:	6.211.527,40	66.057,80	272.021,68	6.549.606,88

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.211.527,40
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	338.079,48
Subtotal (C = A + B)	6.549.606,88
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	70,07
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	31.669,20
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	338.079,48
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	354.604,49

TOTAL APLICADO (J = C - H + I): 6.566.131,89**EXERCÍCIO ATUAL**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	24.852.482,46
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.727.872,37
Valor da Aplicação	26,42	6.566.131,89

L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k) 2.838.259,52**Conclusão****Item Regular**

Foi aplicado o percentual de 26,42 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na Saúde. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.3 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	19.624.347,77	1.261.738,78	20.886.086,55
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	18.818.823,53	1.261.738,78	20.080.562,31
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	94.396,56	0,00	94.396,56
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	94.396,56	0,00	94.396,56
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	94.396,56	0,00	94.396,56
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	18.724.426,97	1.261.738,78	19.986.165,75
3.1.90.03.00 - Pensões	31.288,00	0,00	31.288,00
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	31.288,00	0,00	31.288,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.880.029,53	0,00	3.880.029,53
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 70%)	766.495,63	0,00	766.495,63
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Até 30%)	11.569,48	0,00	11.569,48
3.1.90.04.99 - Outros	3.101.964,42	0,00	3.101.964,42
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.814.610,98	1.022.190,69	12.836.801,67
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 70%)	4.415.478,51	0,00	4.415.478,51
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Até 30%)	556.538,85	0,00	556.538,85
FUNDEB 3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto	5.889.447,92	48.672,01	5.938.119,93
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	104.813,93	84.786,68	189.600,61
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	888.732,00	888.732,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	195.000,00	0,00	195.000,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	551.251,67	0,00	551.251,67
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	102.080,10	0,00	102.080,10
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.650.445,50	239.548,09	2.889.993,59
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.660.994,02	238.477,39	1.899.471,41
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 70%)	871.028,58	0,00	871.028,58
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 30%)	118.422,90	0,00	118.422,90
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	0,00	1.070,70	1.070,70
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	348.052,96	0,00	348.052,96
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	348.052,96	0,00	348.052,96
Despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família - Consultas TCE/MG nº 898.330 e 838.498	805.524,24	0,00	805.524,24
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	205.962,77	0,00	205.962,77
Total das Exclusões:	205.962,77	0,00	205.962,77
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	19.418.385,00	1.261.738,78	20.680.123,78

RECEITAS	
Descrição	Executivo
Receitas	44.577.430,86

DEDUÇÕES DA RECEITA	
Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	4.776.772,93
Sub Total:	4.776.772,93
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	4.776.772,93

EXCLUSÕES DA RECEITA	
Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	39.800.657,93

(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	21.492.355,28	2.388.039,48	23.880.394,76
Total da Despesa com Pessoal	19.418.385,00	1.261.738,78	20.680.123,78
% Aplicado	48,79	3,17	51,96
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,79 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,17 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 51,96 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

De acordo com a Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família - Consultas TCE/MG nº 898.330 e 838.498", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza "3.3.xx.34.xx - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG nº 1.114.524.

Verificou-se que o Poder Executivo excedeu a 90% do limite da despesa total com pessoal, razão pela qual o Órgão Técnico opina pela emissão de alerta ao chefe do respectivo Poder, conforme art. 59, §1º, II, da LRF.

Recomenda-se que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais

devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	11.930.874,80
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	11.930.874,80
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	1.086.797,48
Internos	1.086.797,48
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.844.077,32
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.703.235,69
De Demais Contribuições Sociais	140.841,63
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.821.449,81
Disponibilidade de Caixa ¹	6.821.449,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.121.587,89
(-) Restos a Pagar Processados	2.129.072,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	171.065,12
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2022	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	39.800.657,93	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	5.109.424,99	12,84
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	42.984.710,56	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	47.760.789,52	120,00

Excesso a Regularizar	0,00	0,00
-----------------------	------	------

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 12,84 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2022
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	227.572,65
Interna	227.572,65
Empréstimos	227.572,65
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	227.572,65

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	39.800.657,93	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	227.572,65	0,57
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	5.731.294,74	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	6.368.105,27	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,57 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

Informa-se que, para análise sobre o cumprimento do limite de operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o sistema PCA utiliza como base o relatório Sicom "Demonstrativo das Operações de Crédito". Entretanto, foram verificadas as seguintes inconsistências nesse relatório:

1. A linha "Empréstimos" exibe os valores cadastrados no tipo 04 (Dívida Contratual de Empréstimos) do relatório Sicom "Demonstrativo da Dívida Pública", porém não há validação com os valores classificados na natureza de receita 2.1.x.x.xx.x.x (Operações de Crédito - Empréstimos);
2. A linha "Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro" exibe apenas os valores cadastrados no tipo 03 (Dívida Contratual de Aquisição Financiada de Bens) e não considera o tipo 05 (Dívida Contratual de Financiamentos), extraídos do relatório Sicom "Demonstrativo da Dívida Pública";

Desse modo, após análise dos valores pertinentes a serem considerados, realizou-se o ajuste nesta PCA, conforme relatórios anexos.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Considerações

Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos neste campo:

1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Foram apresentados os demonstrativos contábeis, sem uma avaliação/conclusão da eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

1.5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Os valores da Receita de Alienação de Ativos não conferem com o demonstrativo apresentado no sicom, bem como, não houve informação quanto à destinação dos recursos.

Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

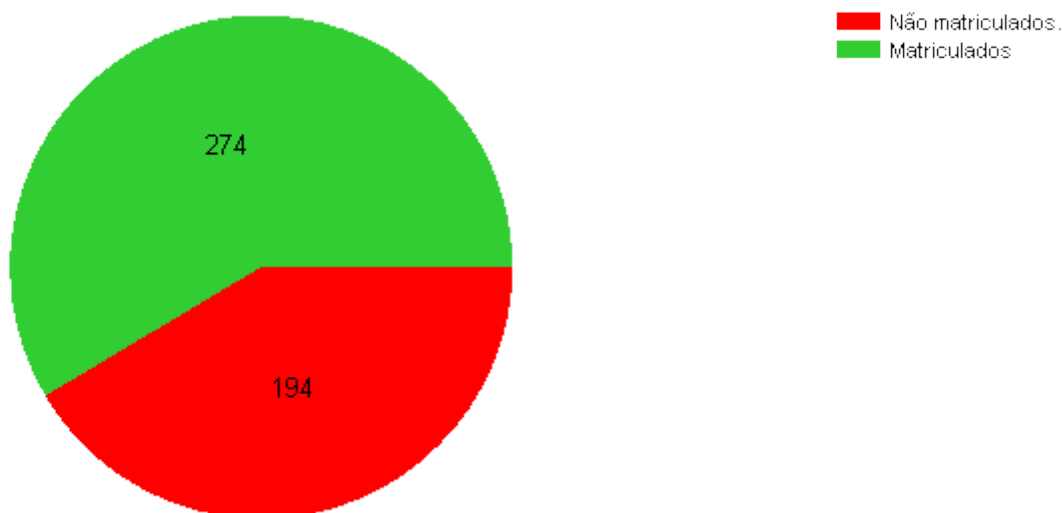
Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
468	274



Fonte: Censo Escolar (INEP), Datasus e base de dados do TCE-MG

Conclusão

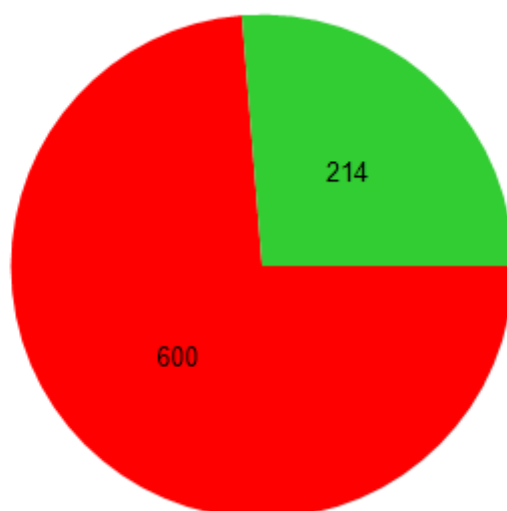
O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2022, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 58,55%.

Recomendações

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
814	214



Fonte: Censo Escolar (INEP), Datasus e base de dados do TCE-MG

Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2022, o percentual de 26,29% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 3.845,63	Valor Pago Pelo Município
Piso salarial dos professores da educação básica pública do município (40 horas semanais)	1.821,90

Fonte: CAPMG (Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais)

Conclusão

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria 67/2022, que definiu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022 em R\$ 3.845,63, conforme demonstrado no relatório em anexo.

Recomendações

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2022 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	38.546.000,00	38.546.000,00	0,00	42.517.625,30	42.517.625,30	0,00
Receita Tributária	1.328.320,00	1.328.320,00	0,00	1.328.320,00	1.328.320,00	0,00
Receita de Contribuições	235.000,00	235.000,00	0,00	235.000,00	235.000,00	0,00
Receita Patrimonial	694.546,00	694.546,00	0,00	1.233.049,52	1.233.049,52	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	123.848,00	123.848,00	0,00	123.848,00	123.848,00	0,00
Transferências Correntes	36.146.425,00	36.146.425,00	0,00	39.579.546,78	39.579.546,78	0,00
Outras Receitas Correntes	17.861,00	17.861,00	0,00	17.861,00	17.861,00	0,00
Receitas Capital (II)	2.054.000,00	2.054.000,00	0,00	4.407.596,46	4.407.596,46	0,00
Operações de Crédito	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	355.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	320.143,00	320.143,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.699.000,00	1.699.000,00	0,00	3.732.453,46	3.732.453,46	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	40.600.000,00	40.600.000,00	0,00	46.925.221,76	46.925.221,76	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	40.600.000,00	40.600.000,00	0,00	46.925.221,76	46.925.221,76	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	40.600.000,00	40.600.000,00	0,00	46.925.221,76	46.925.221,76	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	3.032.631,91	3.032.631,91	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				3.032.631,91	3.032.631,91	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	39.800.657,93	39.800.657,93	0,00	-2.716.967,37	-2.716.967,37	0,00
Receita Tributária	1.101.961,58	1.101.961,58	0,00	-226.358,42	-226.358,42	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	-235.000,00	-235.000,00	0,00
Receita Patrimonial	1.417.011,61	1.417.011,61	0,00	183.962,09	183.962,09	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.096,75	13.096,75	0,00	-110.751,25	-110.751,25	0,00
Transferências Correntes	37.260.199,21	37.260.199,21	0,00	-2.319.347,57	-2.319.347,57	0,00
Outras Receitas Correntes	8.388,78	8.388,78	0,00	-9.472,22	-9.472,22	0,00
Receitas Capital (II)	4.449.842,84	4.449.842,84	0,00	42.246,38	42.246,38	0,00
Operações de Crédito	227.572,65	227.572,65	0,00	-127.427,35	-127.427,35	0,00
Alienação de Bens	354.500,00	354.500,00	0,00	34.357,00	34.357,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.867.770,19	3.867.770,19	0,00	135.316,73	135.316,73	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	44.250.500,77	44.250.500,77	0,00	-2.674.720,99	-2.674.720,99	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	44.250.500,77	44.250.500,77	0,00	-2.674.720,99	-2.674.720,99	0,00
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	44.250.500,77	44.250.500,77	0,00	-2.674.720,99	-2.674.720,99	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	3.032.631,91	2.878.941,50	153.690,41	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	3.032.631,91	2.878.941,50	153.690,41			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", linha "Superávit Financeiro", coluna "C1-C2", o que indica a não conformidade no envio das informações

sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

12 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1 - F2
Despesas Correntes	33.452.800,00	33.452.800,00	0,00	39.643.548,03	39.643.548,03	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.477.000,00	62.000,00	0,00	20.352.612,67	20.352.612,67	0,00
Juros e Encargos da Dívida	62.000,00	62.000,00	0,00	209.079,06	209.079,06	0,00
Outras Despesas Correntes	14.913.800,00	14.913.800,00	0,00	19.081.856,30	19.081.856,30	0,00
Despesas de Capital (II)	5.157.200,00	5.157.200,00	0,00	8.564.305,64	8.564.305,64	0,00
Investimentos	4.411.200,00	4.411.200,00	0,00	7.968.956,27	7.968.956,27	0,00
Inversões Financeiras	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	706.000,00	706.000,00	0,00	595.349,37	595.349,37	0,00
Reserva de Contingência (III)	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	38.850.000,00	38.850.000,00	0,00	48.207.853,67	48.207.853,67	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV + V)	38.850.000,00	38.850.000,00	0,00	48.207.853,67	48.207.853,67	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1 - G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1 - H2
Despesas Correntes	36.669.256,77	36.669.256,77	0,00	36.163.208,97	36.163.208,97	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.818.823,53	18.818.823,53	0,00	18.812.553,31	18.812.553,31	0,00
Juros e Encargos da Dívida	209.058,89	209.058,89	0,00	209.058,89	209.058,89	0,00
Outras Despesas Correntes	17.641.374,35	17.641.374,35	0,00	17.141.596,77	17.141.596,77	0,00
Despesas de Capital (II)	5.542.101,12	5.542.101,12	0,00	5.430.961,74	5.430.961,74	0,00
Investimentos	4.946.753,78	4.946.753,78	0,00	4.835.614,40	4.835.614,40	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	595.347,34	595.347,34	0,00	595.347,34	595.347,34	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	42.211.357,89	42.211.357,89	0,00	41.594.170,71	41.594.170,71	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	42.211.357,89	42.211.357,89	0,00	41.594.170,71	41.594.170,71	0,00
Superávit (VII)	2.039.142,88	2.039.142,88	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	44.250.500,77	44.250.500,77	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	34.454.126,81	34.454.126,81	0,00	2.974.291,26	2.974.291,26	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.998.506,29	17.998.506,29	0,00	1.533.789,14	1.533.789,14	0,00
Juros e Encargos da Dívida	209.058,89	209.058,89	0,00	20,17	20,17	0,00
Outras Despesas Correntes	16.246.561,63	16.246.561,63	0,00	1.440.481,95	1.440.481,95	0,00
Despesas de Capital (II)	5.189.665,80	5.189.665,80	0,00	3.022.204,52	3.022.204,52	0,00
Investimentos	4.594.318,46	4.594.318,46	0,00	3.022.202,49	3.022.202,49	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	595.347,34	595.347,34	0,00	2,03	2,03	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	39.643.792,61	39.643.792,61	0,00	5.996.495,78	5.996.495,78	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	39.643.792,61	39.643.792,61	0,00	5.996.495,78	5.996.495,78	0,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3170008 - Ubaí	Prefeito(a) Municipal: FARLEY VIEIRA RIBEIRO	Data e Hora de Geração: 28/10/2023 11:55:21
Número do Processo: 1148520	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 143.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,57% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 77,67% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 26,42 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,79 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,17 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 51,96 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 12,84 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,57 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Itens Irregulares

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 24,95 % da Receita Base de Cálculo.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014)

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria 67/2022, que definiu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022 em R\$ 3.845,63, conforme demonstrado no relatório em anexo.

Conclusão

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - A

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2022, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 58,55%.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - B

O município cumpriu, até o exercício de 2022, o percentual de 26,29% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

11 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM -

Receitas", linha "Superávit Financeiro", coluna "C1-C2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

12 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

ABERTURA DE VISTA

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpra observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no E-TCE, serviço disponível no Portal do TCEMG, em Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br."

CACGM / DCEM, em 28/10/2023.

Nome: **Sibele Scaranto de Lima**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32767